

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:28:44.187 - PLEN
EMP 363 => PLP 68/2024
EMP n.363

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 439. Fica suspensa a incidência do IBS e da CBS na importação de bens realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus.

§ 1º Não se aplica a suspensão de que trata o caput às importações de bens:

- I - não contemplados pelo regime favorecido da Zona Franca de Manaus previstos no inciso V do caput art. 437, e;
- II - de uso e consumo pessoal de que trata o art. 30, salvo se demonstrado que são necessários ao desenvolvimento da atividade do contribuinte vinculada ao projeto técnico-econômico aprovado.

§2º.....
.....
.....

- II - após a depreciação do bem ou da permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.

JUSTIFICAÇÃO



No caput, propomos a exclusão da expressão “material” de bens, permitindo que bens imateriais possam importados com suspensão do IBS e da CBS por indústria incentivada para utilização na ZFM;

No § 1º: adequação de texto ao trazer o termo “bens” para o caput do parágrafo;

Quanto ao inciso II: alteração da expressão “projeto econômico” para “projeto técnico-econômico”;

No inciso II do § 2º: a suspensão do IBS e da CBS poderá converter-se em isenção após 48 meses no ativo imobilizado do adquirente ou com a depreciação do bem, o que ocorrer primeiro. A regra procura cobrir a hipótese de depreciação acelerada do ativo imobilizado.

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Pauderney Avelino
Deputado Federal
UNIÃO/AM

